

Constituição Federal

TÍTULO I Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

CAPÍTULO III DA SESSÃO SECRETA

Art. 197. Transformar-se-á em secreta a sessão:

- I – obrigatoriamente, quando o Senado tiver de se manifestar sobre:
 - a) declaração de guerra (Const., art. 49, II);
 - b) acordo sobre a paz (Const., art. 49, II);
 - c) perda de mandato (Const., art. 55) ou suspensão de imunidade de Senador durante o estado de sítio (Const., art. 53, § 8º);
 - d) escolha de chefe de missão diplomática de caráter permanente (Const., art. 52, IV);
 - e) requerimento para realização de sessão secreta (art. 191).
- II – por deliberação do Plenário, mediante proposta da Presidência ou a requerimento de qualquer Senador.

§ 1º Esgotado o tempo da sessão ou cessado o motivo de sua transformação em secreta, voltará a mesma a ser pública, para prosseguimento dos trabalhos ou para designação da Ordem do Dia da sessão seguinte.

§ 2º O período em que o Senado funcionar secretamente não será descontado da duração total da sessão.